



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA PARA TRATAR SOBRE O PL 73/2023-** Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Caçapava, às 16h30, reuniram-se para tratar as alterações na Lei nº 5100/11 contempladas no Projeto de Lei nº 73 de 13 de junho de 2023, que altera a Lei nº 5100/2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava as conselheiras: Laureane Maria Moreira Costansi, Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede, Marizilda Bertti Guimarães Martins, Ketilin Aparecida de Moraes, Lilian de Oliveira Nunes Miura, com os vereadores da Comissão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Caçapava: Presidente Maicon Goiembiesqui, Vice-Presidente Wellington Felipe e Membro Adilson Henrique, participaram também as chefes de gabinete Lani Bruna Garcia dos Santos, Marcia Freitas Paiva e Cindy Cristina Povia da Silva Jesus. A presidente iniciou agradecendo a colhida e a disponibilidade e agilidade com que a Comissão de Educação e Juventude atendeu à solicitação do colegiado para tratar sobre o PL 73/2023. Ressaltou que a política que rege o conselho é a Política Educacional e que hoje o colegiado se faz presente para dialogar sobre um dos seus pilares, tão importante, que é a Valorização dos Profissionais da Educação. Destacou a frase de Paulo Freire “ *É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperarar (...) Esperançar é se levantar, esperarar é ir atrás, esperarar é construir, esperarar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperarar é juntar-se com outros para fazer de outro modo...*”, disse que o intuito de construção é construir juntos. O presidente da Comissão de Educação agradeceu a oportunidade e disse que cada vereador se dispôs a estar presente, completou dizendo que estão aqui para o bem da cidade e que o partido não interfere nas decisões, A presidente disse que o objetivo é discutir o melhor para a Educação do município. O vereador perguntou se a minuta já havia sido passado para o CME. A presidente contou o histórico desde que foi ao Conselho até chegar na Câmara, conforme consta no Parecer já encaminhado a Comissão de Educação. Disse que o conselhe anterior deu parecer favorável ao estudo encaminhado pela secretária de Educação, porém o CME não entendeu o porquê foi alterado artigos importantes na PL 73/2023. Dando continuidade, foi feita a leitura de alguns pontos do Parecer nº 1/CME/2023, encaminhado, antecipadamente, à Comissão de Educação pelo conselho, o qual faz uma análise comparativa entre a redação contida no estudo de alteração da Lei nº 5100/11, enviado pela Secretária de Educação em 2022, o qual foi



*Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.*



apreciado pelo colegiado, com emissão de Parecer e a redação do PL 73/2023 que foi enviado à Câmara, sem discussão com o colegiado. Foram destacadas as seguintes alterações: **parágrafo 5º do artigo 12:** “Em caso de afastamento superior a 60 (sessenta) dias, o profissional que estiver exercendo a função gratificada deverá retornar ao seu emprego permanente de origem”. O colegiado sugere uma emenda modificativa, considerando que cada afastamento tem sua especificidade, propôs aos vereadores que “os afastamentos superiores a 60 dias consecutivos ou intercalados sejam submetidos a análise e parecer da Comissão de Avaliação e Títulos sobre a continuidade ou não na função gratificada”; **parágrafo único do artigo 13:** “Os professores PII de Educação Física, Inglês e de Artes poderão atuar na Educação Básica, cientes que, no Fundamental I e na Educação Infantil a duração da aula é de 60 (sessenta) minutos”. O colegiado sugeriu uma emenda modificativa para reestruturar o texto para melhor entendimento, pois esses professores já atuam na Educação Básica, portanto a reestruturação do texto ficaria assim “Os professores PII de Educação Física, Inglês e de Artes poderão atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I cientes que nestas etapas a duração da aula é de 60 (sessenta) minutos”; **parágrafo único do artigo 37:** “O salário inicial das tabelas D1, D2, D3 e D4 do Anexo III foram elaboradas de maneira hierárquica tendo como base o valor da hora/aula do professor com licenciatura na jornada de 40h semanais acrescidas de 15% de diferença entre os salários iniciais de cada tabela”. O colegiado sugere uma emenda modificativa considerando contemplar o disposto na estratégia 18.5 do Plano Municipal de Educação que prevê o percentual de 20% de diferença entre as tabelas e destaca que foi suprimida uma tabela; **parágrafo único do artigo 40:** “A referência de 3% (três por cento) incide sobre a letra A, da coluna correspondente a sua progressão horizontal somada a nova percentagem já obtida anteriormente pelo servidor”. O colegiado sugere uma emenda supressiva, destacando que a escrita está confusa, mantendo-se a redação da Lei nº 5100/11; **Incisos II, III, e IV do artigo 42:** “II – o curso de pós-graduação lato sensu - especialização ou aperfeiçoamento, na área de educação básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus à progressão de 1 (uma) referência; III - o curso de pós-graduação stricto sensu – mestrado, na área de educação básica, fará jus à progressão de 2 (duas) referências; IV - o curso de pós-graduação stricto sensu – doutorado, na área de educação básica, fará jus a progressão de 3 (três) referências”. O colegiado sugere uma emenda supressiva e que seja mantida a redação original da Lei 5100/11, por tratar-se de direito e evitar ações judiciais que poderão gerar precatórios futuros.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



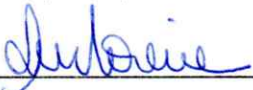
**parágrafo 1º do artigo 42:** *“O servidor terá direito a apresentar, no máximo, 1 (um) título a cada 5 (cinco) anos, quando deverá apresentar o comprovante do curso realizado após seu ingresso na Rede Municipal de Ensino de Caçapava”.* O colegiado ratifica a necessidade de limitar a apresentação de títulos para sustentabilidade do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Caçapava, mas sugere uma emenda modificativa mantendo a redação apresentada para o colegiado em 2022 conforme segue: *“Parágrafo 1º “O servidor terá direito a apresentar, no máximo, 2 (dois) títulos a cada 5 (cinco) anos, do(s) curso(s) realizado(s) após o seu ingresso na rede municipal de ensino de Caçapava”.* **Incisos I, II, III Artigo 46:** I – *“Os integrantes do quadro do magistério público municipal em exercício em sala de aula nas unidades de ensino (Professor) ficam assegurados 30 dias consecutivos de férias e 20 dias de recesso a serem usufruídos 15 (quinze) dias corridos no mês de julho e 05 (cinco) dias no mês de dezembro ao final do ano letivo de acordo com o calendário escolar poderão ter dispensa do ponto”,* II – *“os integrantes do quadro do magistério público municipal especialista de ensino e em exercício no órgão superior municipal de educação e nas unidades escolares terão direito a 30 (trinta) dias de férias, as quais poderão ser usufruídas em dois períodos iguais, sem prejuízo de suas atividades e a critério do órgão superior municipal de educação e 15 (quinze) dias de recesso a serem usufruídos 10 (dez) dias no mês de julho e 05 (cinco) dias no mês de dezembro ao final do ano letivo, de acordo com a administração poderão ter dispensa do ponto”.* Essas alterações foram realizadas após a apreciação do colegiado em 2022, sem discussão e é entendimento do colegiado que elas configuram perda de direitos, por isso sugere que seja feita uma emenda modificativa mantendo-se o texto original dos incisos I e III da Lei nº 5100/2011. Sugere consultar a CLT para verificar se é possível dividir férias após 50 anos de idade. A seguir, passou-se a análise do Anexos I e do Anexo II da PL 73/2023. O colegiado destacou e esclareceu as observações dispostas no parecer, analisou e apontou as modificações na hora atividade HTC, HTE e LLE, das diferentes jornadas, referentes ao Anexo I e mostrou na tabela, elaborada pelo FUNDEB, a desvalorização que os profissionais da educação vem sofrendo desde a implantação do piso e o que acontecerá com a aprovação do PL 73/2023, da maneira como está, ou seja, essa desvalorização se agravará, pois não manterá a diferenciação histórica entre a Tabela A e Tabela B, conforme pode se constatado no anexo II, do PL73/2023 onde a diferença entre um professor de nível médio de um professor com graduação é de somente 1,85%, ou seja, apenas de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) sendo que atualmente essa diferença é de 20,93% (vinte inteiros



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]*



e noventa e um três por cento). Essa diferenciação histórica e de direito sempre houve na rede municipal a fim de incentivar e valorizar o professor na busca se aperfeiçoamento acadêmico e pode se observar que a média, desde que foi implantado o Plano de Carreira para o Magistério Público Municipal é de 20,18 % (vinte inteiros e dezoito centésimo por cento). Por isso existe a Tabela A, do professor sem licenciatura e a Tabela B e C dos professores que têm licenciatura, não sendo justo, ao modo de ver do colegiado, que isso retroceda. Destaca que a diferença de salário pela Lei 5.100/2023 na Tabela A e Tabela B e C , de um professor com jornada de 25 horas semanais, é de R\$387,50 e com a PL 73/2023 passará a 51,25. A presidente também abordou as tabelas dos especialistas evidenciando a valorização que houve para esse segmento em detrimento dos professores que estão no chão da sala de aula. A presidente se colocou a disposição para auxiliar nas emendas e está aberto ao diálogo e para somar, continuou dizendo que solicitou ao presidente da Câmara para se reunir com os demais vereadores para continuar esse diálogo. O vereador Maicon solicitou que o CME encaminhe as tabelas com o estudo do impacto financeiro e disse que haverá audiência pública no dia 31/07, às 18h, conforme publicação em edital. Nada mais havendo a tratar, Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede lavrou a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos presentes.


Laureane Maria Moreira Costansi \_\_\_\_\_ 

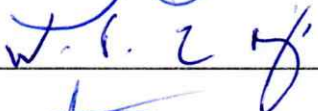
Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede \_\_\_\_\_ 


Marizilda Bertti Guimarães Martins \_\_\_\_\_ 

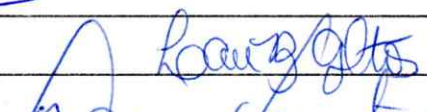
Ketilin Aparecida de Moraes \_\_\_\_\_ 

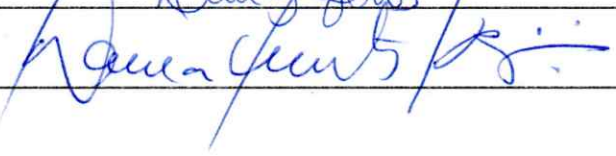
Lilian de Oliveira Nunes Miura \_\_\_\_\_ 

Maicon Goiembiesqui \_\_\_\_\_ 

Wellington Felipe \_\_\_\_\_ 

Adilson Henrique \_\_\_\_\_ 

Lani Bruna Garcia dos Santos \_\_\_\_\_ 

Marcia Freitas Paiva \_\_\_\_\_ 





---

Cindy Cristina Povoá da Silva Jesus

*Cindy Cristina P.S. Jesus*

*Jesus*

